



ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de paramento de proteção pessoal (máscaras) para utilização dos servidores que laboram nesta Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), tendo em vista a determinação contida no art. 10, do Decreto Estadual nº 9.634/2020, adotada em razão da instauração da situação de emergência na saúde pública, reiterada, no âmbito do Estado de Goiás, nos termos do Decreto Estadual nº 9.653/2020, decorrente da propagação do novo coronavírus COVID-19, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente despesa justifica-se pela premente necessidade de oferecer segurança aos colaboradores que laboram presencialmente nesta Controladoria-Geral do Estado (CGE), cumprindo assim, as medidas sanitárias correlatas ao enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, decorrente da amplamente divulgada propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), objetivando evitar a difusão e contágio como recomendado pelos Órgãos de saúde competentes e publicizado nos diversos meios de comunicação, na escora do art. 10°, do Decreto Estadual nº 9.634/2020, no art. 8°, §1°, do Decreto Estadual nº 9.653/2020. Desta forma, a levantada demanda do paramento em questão corrobora com os esforços coletivos para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Emitir, em favor da **CONTRATADA**, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- 3.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.
- 3.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 3.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias a entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência.

- 3.5. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da **CONTRATADA** nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, desde que devidamente agendado e identificados.
- 3.6. Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do **CONTRATANTE**.
- 3.7. Solicitar e aprovar a arte e a prova gráfica do paramento protetor personalizado, em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento, se for o caso.
- 3.8. Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência.
- 3.9. Verificar se os produtos entregues pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 3.10. Notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua substituição.
- 3.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.
- 3.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 3.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado.
- 3.14. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à contratação.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.3. Adotar medidas para a entrega dos materiais, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 4.4. Instruir os empregados, responsáveis pela entrega dos produtos, quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do ajuste, inclusive em relação as normas de segurança orgânica do CONTRATANTE.
- 4.5. Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.6. Providenciar a imediata substituição dos produtos identificados pelo **CONTRATANTE** com deficiências, falhas ou irregularidades, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal.
- 4.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.8. Providenciar a troca do produto, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso verifique-se que os mesmos não atendem as especificações estatuídas neste Termo de Referência.

- 4.9. Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens intactas, apropriadas para o armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformação e alterações de cor, contendo dados relativos a procedência do material.
- 4.12. Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado, conforme art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.
- 4.14. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	81475	MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO Tecido não elástico (tipo tricoline ou malha de camiseta fina com quantidade mínima de algodão de 65% na sua composição) – uma camada de <i>Tecido- não-tecido (TNT)</i> de alta compactação e diferentes gramaturas (nunca menor de 45 g/m², e recomendado 100 g/m²) e 100% polipropileno funcionando como filtro. Camada tripla: Pedaços externos: 30 cm (altura) x 23 cm (largura) + Interno: 18 cm (altura) x 23 cm (largura). Elásticos de 17 cm cada, nas laterais, para segurar a máscara atrás das orelhas com alguma tensão.	UNID	1320	4,70	6.204,00

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 6.204,00 (seis mil, duzentos e quatro reais).

5.1. As empresas estabelecidas no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o art. 6°, inc. XCI, do Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/2012.

correspondente à isenção do ICMS ao Estado de Goiás, por sua Controladoria-Geral do Estado (CGE), mediante a redução do preço dos bens, mercadorias e serviços, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

- 5.3. As propostas comerciais deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), sendo este o montante a ser considerado para julgamento, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 5.4. Os itens 5.1 a 5.3, deste Termo de Referência não se aplicam aos licitantes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES NACIONAL.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. O paramento deverá ser entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido:
- 6.2.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;
- 6.2.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.3. Se houver recusa do objeto, por desconformidade com as especificações, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição/correção, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.
- 6.4. A entrega deverá ser realizada na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Rua 82, nº 400, 3º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia GO, em horário comercial.
- 6.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

7. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

- 7.1. O ajuste será formalizado por meio da correlata Nota de Empenho, conforme faculdade estabelecida no art. 62, §4°, da Lei Federal nº 8.666/1993, e terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da ratificação pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.
- 7.2. A gestão do ajuste ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Expedida a Ordem de Fornecimento e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a unidade requisitante procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desarcordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.
- 8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 8.3, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.5. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal CEF;
- 8.6. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
- 8.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) multa, na forma prevista no subitem 9.3, deste Termo de Referência;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.
- 9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- 9.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazo:
- I) 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;
- II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.
- III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 9.9. Na ocorrência das situações previstas na 9.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

10. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E FORO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração

Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2. O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral, é o da Comarca de Goiânia. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

- 1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Controladoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA FERREIRA DE AZEVEDO FARIA**, **Gerente**, em 07/08/2020, às 17:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000014609643 e o código CRC 0914100C.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3° ANDAR (62)2320-1536

Referência: Processo nº 202011867001123

SEI 000014609643